



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 271/95 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1996"

O SR. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - O Orcamento Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2* - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| | | | |
|----|-------------------------------------|--------------|--------------|
| 1 | - RECEITAS CORRENTES | | 4.997.000,00 |
| 11 | - RECEITA TRIBUTARIA.....R\$ | 639.000,00 | |
| 13 | - RECEITA PATRIMONIAL.....R\$ | 6.000,00 | |
| 17 | - TRANSFERENCIAS CORRENTES.....R\$ | 4.226.000,00 | |
| 19 | - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$ | 126.000,00 | |
| 2 | - RECEITAS DE CAPITAL | | 1.003.000,00 |
| 22 | - ALIENACAO DE BENS.....R\$ | 1.000,00 | |
| 24 | - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....R\$ | 1.002.000,00 | |
| | TOTAL GERAL.....R\$ | | 6.000.000,00 |

ARTIGO 3* - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

I - POR FUNCOES

| | | |
|--|-----|------------------|
| 01 - LEGISLATIVA..... | R\$ | 345.000,00 |
| 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO..... | R\$ | 1.004.000,00 |
| 04 - AGRICULTURA..... | R\$ | 181.000,00 |
| 08 - EDUCACAO E CULTURA..... | R\$ | 1.940.000,00 |
| 10 - HABITACAO E URBANISMO..... | R\$ | 240.000,00 |
| 11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS..... | R\$ | 50.000,00 |
| 13 - SAUDE E SANEAMENTO..... | R\$ | 680.000,00 |
| 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA..... | R\$ | 240.000,00 |
| 16 - TRANSPORTES..... | R\$ | 1.320.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA POR FUNCOES..... | | R\$ 6.000.000,00 |

II - POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO

| | | |
|----------------------------------|-----|------------------|
| 1 - PODER LEGISLATIVO..... | R\$ | 345.000,00 |
| 1 - PODER EXECUTIVO..... | R\$ | 5.655.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA POR ORGAOS..... | | R\$ 6.000.000,00 |

ARTIGO 4* - O Orcamento de Seguridade Social do Municipio, abrangendo todas as entidades da Administracao Direta e Indireta, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), assim discriminadas:

ADMINISTRACAO DIRETA

| | | |
|------------------------------|-----|----------------|
| 01 - SAUDE | R\$ | 100.000,00 |
| 02 - PREVIDENCIA..... | R\$ | 30.000,00 |
| 03 - ASSISTENCIA SOCIAL..... | R\$ | 30.000,00 |
| T O T A L | | R\$ 160.000,00 |

ARTIGO 5* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) - Realizar Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita, ate o limite de 15%(quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislacao em vigor.

b) - abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate o limite de 80%(oitenta por cento) do orcamento da despesa, nos termos do artigo 7*, da Lei Federal n* 4.320 de 17/03/64.

c) - Proceder a transposicao total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituicao Federal.



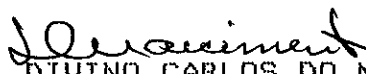
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 003

ARTIGO 6* - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1* de janeiro de 1996,
revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em 08 de Dezembro de 1.995.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO NA DATA SUPRA
E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Dezembro 1995

Of. nº239/95.

207 211 212
210 211 212

Sr. Prefeito

Através deste, encaminho à V. Excia., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº015/95 de 05/12/95 referente o Projeto de Lei nº014/95 o qual ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 315

Data 08 / 12 / 95

Osvaldo Martins Faustino

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



Santa Rita do Pardo, 05 de Dezembro de 1.995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº015/95.

DE: 05/12/95.

DO:

PROJETO DE LEI Nº014/95.

DE: 28/09/95.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº014/95 o qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|--------------|
| 1 - Receitas Correntes | 4.997.000,00 |
| <hr/> | |
| 11 - RECEITA TRIBUTARIA.....R\$ | 639.000,00 |
| 13 - RECEITA PATRIMONIAL.....R\$ | 6.000,00 |
| 17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$ | 4.226.000,00 |
| 19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$ | 126.000,00 |
| <hr/> | |

Continuação..

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

| | | |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | | 1.003.000,00 |
| <hr/> | | |
| 22 - ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$ | 1.000,00 | |
| 24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL...R\$ | 1.002.000,00 | |
| <hr/> | | |
| TOTAL GERAL.....R\$ | | 6.000.000,00 |

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programa de Trabalho' e 'Natureza da Despesa', integrantes, desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES

| | |
|---|--------------|
| 01 - LEGISLATIVA.....R\$ | 345.000,00 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$ | 1.004.000,00 |
| 04 - AGRICULTURA.....R\$ | 181.000,00 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$ | 1.940.000,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$ | 240.000,00 |
| 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R\$ | 50.000,00 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$ | 680.000,00 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$ | 240.000,00 |
| 16 - TRANSPORTES.....R\$ | 1.320.000,00 |
| <hr/> | |
| TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES..R\$ | 6.000.000,00 |

II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|-------------------------------|--------------|
| 1 - PODER LEGISLATIVO.....R\$ | 345.000,00 |
| 1 - PODER EXECUTIVO.....R\$ | 5.655.000,00 |
| <hr/> | |
| TOTAL DA DESPESA POR ORGÃOS | 6.000.000,00 |

ARTIGO 4º - O Orçamento de seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a Despesa em R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), assim discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---------------------------------|------------|
| 01 - SAÚDE.....R\$ | 100.000,00 |
| 02 - PREVIDÊNCIA.....R\$ | 30.000,00 |
| 03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ | 30.000,00 |
| <hr/> | |
| TOTAL.....R\$ | 160.000,00 |

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

- b) - abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.
- c) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividades, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 1.995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).



Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora



Antonio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 015/C.M.S.R.P/95, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Dezembro de 1995

Of. nº 241/95.

Sr. Prefeito

Através deste, encaminho à V. Excia., a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/95 de 06/11/95 referente o Projeto de Lei nº 14/95 de 28/09/95, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 317
Data 08 / 12 / 95
CMF/ptas

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|-----------|---|---|------------|
| PROTOCOLO | <p>A P R O V A D O</p> <p>EM 20 <i>[assinatura]</i></p> <p><i>Oswaldo Martins Faustino</i> Presidente da Mesa Diretora</p> | <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA | N.º 001/95 |
| | | | |

AUTOR: Vereador: CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS

CÓPIA PARA MESA

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, apresenta à Mesa ouvido o Colendo Plenário, Emenda do Projeto de Lei nº014/95 de 28 de Setembro de 1.995, Estima a Receita e fixa a despesa do município de Santa Rita do Pardo-MS para o exercício de 1996, que passa a ter a seguinte redação.

PROPOSTA subvenção à ADECOM - Subvenções Sociais

R\$40.000,00

PROJETO PROPOSTO

Aquisição de Equipamentos Agrícolas de R\$ 50.000,00 para R\$90.000,00

Art. 1º A Emenda nº001/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ - Fica acrescido no programa 2.09.04.18.112-1.12 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA o valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) no elemento de despesa 4120 Equipamento e material permanente do Departamento de Agricultura e pecuária.

Art. 2º Fica cancelado identico valor no programa 2.09.04.18.112-2.17 - SUBVENÇÃO A ADECOM, elemento de despesa 3231 - subvenções sociais.

J U S T I F I C A T I V A

Entendo ser de grande importância a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento do pequeno e médio produtor, através de uma política agrícola de incentivo e melhoria das condições de plantio e vida dos pequenos produtores com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


| | | | |
|-----------|---|---|-----------|
| PROTOCOLO | APROVADO EM 20/11/95 <i>Ovaldo Martins Faustino</i> Presidente da Mesa Diretora | <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA | Nº 001/95 |
|-----------|---|---|-----------|

AUTOR: Vereador: CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS

CÓPIA PARA MESA

suas roças de subsistência. Por falta dos mesmos estamos tendo grande redução nas lavouras do município, sendo que cada vez os pequenos e médios agricultores estão ficando com suas condições mais precárias, com esta contribuição podemos incentivar e melhorar as condições dos mesmos com a preparação do solo e o plantio da lavoura no tempo certo, e com o custo facilitado terá também melhores produções em seu plantio.

Santa Rita do Pardo, 06 de Novembro de 1.995



CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
Vereador